



37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/06/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100169-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA

INTERESSADOS: CARLOS EURICO FERREIRA CECILIO, GABRIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, NÚBIA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADOS: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - OAB: 26433PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada no dia 08/06/2017

Parte:

Carlos Eurico Ferreira Cecilio

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Serrita

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da Nota Técnica de Esclarecimento constante dos autos;

CONSIDERANDO que as alegações da defesa não foram hábeis a justificar a maior parte das irregularidades apontadas pelo setor técnico;

CONSIDERANDO que as despesas orçamentárias executadas pela Prefeitura Municipal de Serrita foram significativamente superiores às receitas orçamentárias arrecadadas gerando um déficit de R\$ 5.347.453,08;

CONSIDERANDO que o Prefeito contribuiu para a geração do déficit orçamentário supracitado, uma vez que: a) autorizou despesas orçamentárias em patamares superiores ao devido, graças a não anulação das dotações indicadas como fontes de créditos adicionais; b) as receitas orçamentárias foram superestimadas, resultando em frustração da arrecadação; e c) não elaboração de decreto contendo Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;

CONSIDERANDO o agravamento da iliquidez imediata das contas do Município, já que, ao final de 2014, suas disponibilidades somaram R\$ 318.246,32, enquanto seu passivo circulante apresentava R\$ 10.998.406,60. Déficit, portanto, de R\$-10.680.160,28; representando substancial crescimento em relação ao exercício imediatamente anterior (ao final de 2013, as disponibilidades e passivo circulante registrados totalizaram, respectivamente, R\$ 545.062,94 e R\$ 2.956.636,93);

CONSIDERANDO o agravamento da situação de iliquidez corrente do Município, que apresentou, ao final de 2014, Ativo circulante, exceto RPPS, no montante de R\$ 4.753.004,56, enquanto que seu Passivo Circulante, exceto RPPS, totalizou R\$ 10.998.406,60, observando-se um

déficit financeiro de R\$-6.245.402,04, enquanto que, ao final de 2013, o déficit observado foi de R\$-203.604,30;

CONSIDERANDO a significativa elevação dos restos a pagar inscritos ao final de 2014, no total de R\$ 8.747.201,86, sendo R\$ 5.643.591,89 processados (64,52%) e R\$ 3.103.609,97 (35,48%) não processados, enquanto que as inscrições ocorridas no final do exercício de 2013 somaram R\$ 2.990.437,39;

CONSIDERANDO que o RPPS, ao final de 2014, apresentou: déficit previdenciário de R\$ 330.131,60; diminuição de cerca de 50% das disponibilidades financeiras em 03 anos; e elevação do déficit atuarial de R\$ 36.599.540,25 para R\$ 44.071.250,07, entre 2013 e 2014, tendo o Prefeito contribuído para a elevação do desequilíbrio das contas da previdência ao (1) deixar de recolher parte das obrigações devidas a título de contribuição patronal e dos servidores nos montantes de R\$ 270.197,99 e R\$ 71.938,58, respectivamente; e (2) por não ter adotado a alíquota previdenciária de 2% referente à taxa de custeio suplementar sugerida na última avaliação atuarial;

CONSIDERANDO que parte das irregularidades acima referidas foram observadas em julgamentos anteriores (Prestações de Contas T.C. nº 1450052-8, 1350046-6, 1250093-8 e 1150044-0), conferindo maior gravidade aos achados negativos da auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Serrita a **Rejeição** das contas do(a) Sr(a) Carlos Eurico Ferreira Cecilio, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serrita

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Elaborar e apresentar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, e atentar para o déficit de execução orçamentária apresentado, visando a não ocorrência nos exercícios seguintes (item 2.1);
2. Atentar para o déficit de Execução Orçamentária no montante de R\$ 5.347.453,08;
3. Atentar para divergências entre: o Mapa Demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício e o Balanço Orçamentário, bem como entre este e o APÊNDICE I do Relatório (item 2.1.1); as informações apresentadas a este TCE, quanto ao valor da RCL, com diferença considerável de R\$ 3.268.266,52 (item 4.2); o valor gasto com servidores contratados constante do SAGRES e o constante dos Demonstrativos que dão suporte ao APÊNDICE III (item 4.3.1)
4. Atentar para a relevante iliquidez financeira (itens 2.2.1.1);
5. Atentar para a evidente falta de liquidez corrente (item 2.2.1.2);
6. Observar o elevado percentual de restos a pagar não processados, o qual corresponde a 35,48% do total de restos a pagar inscritos (item 2.2.3);
7. Evitar relevantes endividamentos, a exemplo da dívida para com a CELPE, no montante de R\$ 2.170.515,17 (item 2.2.4);
8. Atentar para que os dados enviados ao SAGRES estejam compatíveis com os valores e informações da Prestação de Contas apresentada (itens 2.3 e 7.1);
9. 9) Apresentar na prestação de contas anual toda a documentação obrigatória, podendo-se citar a ausência da LDO, inviabilizando a análise dos requisitos exigidos pela Constituição Federal





- (item 2.4.2); da LOA; do quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica; dos quadros resumo da receita e da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001; dos quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática; do montante previsto para as receitas de operações de crédito, inviabilizando a verificação do disposto no artigo nº 12, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e do quadro demonstrativo da despesa, conforme prevê o inciso II do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 (item 2.4.3);
10. Apresentar o Demonstrativo dos repasses de duodécimos, de forma a viabilizar a verificação da tempestividade desses repasses (item 3);
 11. Enviar tempestivamente os módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal (item 9.3.1);
 12. Não realizar despesas do FUNDEB sem o devido lastro financeiro (item 5.4);
 13. Atentar para o resultado previdenciário deficitário correspondente a R\$ 330.131,60 (item 7.1);
 14. Observar a crescente diminuição das disponibilidades do RPPS, haja vista a queda de praticamente 50% em apenas 03 anos (item 7.1);
 15. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo, assim, para o não incremento do passivo financeiro do município, considerando o relevante déficit atuarial, em 31/12/2014, de R\$ 44.071.250,07, e o consequente déficit per capita de R\$ 70.514,00 (item 7.2), assim como considerando a não adoção, em 2015, da alíquota previdenciária de 2% referente à taxa de custeio suplementar sugerida pela DRAA 2014 (item 7.4);
 16. Cuidar para que os repasses das contribuições previdenciárias sejam realizadas em sua integralidade, haja vista não terem sido repassados o montante de R\$ 342.136,57, sendo a parte patronal correspondente a R\$ 270.197,99 e a parte dos segurados igual a R\$ 71.938,58 (item 7.3);
 17. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (item 8.1) e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (item 8.2);
 18. Cumprir os requisitos legais relativos às ações locais dos resíduos sólidos, viabilizando o recebimento do ICMS socioambiental (item 8.3), como também destinar os resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada ou licenciada (item 8.4);
 19. Disponibilizar na Internet os documentos essenciais à transparência da gestão fiscal (item 9.1) e os exigidas pela Lei de Acesso à Informação (item 9.2.1);
 20. Realizar as devidas audiências públicas quanto ao PPA e quanto à avaliação das metas fiscais (item 9.1); e
 21. Estruturar o serviço de informações ao cidadão (item 9.2.2).

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: VALDECIR PASCOAL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: RUY RICARDO HARTEN

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA